

PARECER PRÉVIO Nº 182/2025

PROCESSO Nº: 02537/2024-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: BARBALHA

PERÍODO: EXERCÍCIO 2023

INTERESSADO: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/09/2025 A 03/10/2025

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE BARBALHA. EXERCÍCIO DE 2023. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE/CE PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, CONSIDERANDO-AS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES, NOTIFICAÇÃO, E ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAMENTO.

Vistos e relatados estes autos de Prestação de Contas de Governo do município de Barbalha, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Guilherme Sampaio Saraiva e com fundamento no art. 71, inciso I da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Carta Estadual e art. 1º, inciso III combinado com art. 42-A da Lei nº 12.859/1995.

RESOLVE O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio pela sua APROVAÇÃO considerando-a Regulares com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR: adoção de meios de controle necessários para que as informações disponibilizadas no SIM guardem conformidade com o Balanço Geral.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes dessa Decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboya e Onélia Santana.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

Fui Presente: José Aécio Vasconcelos Filho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO Nº: 02537/2024-7
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: BARBALHA
PERÍODO: EXERCÍCIO 2023
INTERESSADO: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/09/2025 A 03/10/2025

RELATÓRIO

1. Trata o processo da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Barbalha, **Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, referente ao exercício de 2023, encaminhada tempestivamente e submetida ao exame desta Corte por força da competência estabelecida no art. 42 da Carta Estadual combinado com a LOTCE e art. 56 da LRF.
2. Os autos foram distribuídos a esta Relatora de acordo com o Termo de Distribuição nº 1029/2024, seq. 84.
3. A Diretoria de Contas de Governo, em análise inicial, emitiu o Relatório de Instrução nº 76/2025, apontando ocorrências a serem esclarecidas e sugerindo a notificação do Responsável, seq. 85.
4. Notificado para defender-se (seq. 87/88), o Sr. Guilherme Sampaio Saraiva apresentou defesa por meio do Processo nº 05535/2025-3, dentro do prazo, conforme Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 1692/2025, seq. 90.
5. A Diretoria de Contas de Governo elaborou o Relatório de Instrução Final nº 3123/2025, seq. 92, sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalva.
6. Chamado a se manifestar, o Ministério Público Especial emitiu o Parecer nº 2837/2025, da lavra do **Procurador Júlio César Rola Saraiva**, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva, na forma do art. 1º, inciso III, e art. 42-A, ambos da Lei Estadual nº 12.509/1995, seq. 95.
7. Inconformado, com o Parecer Ministerial nº 2837/2025, que opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas com ressalva, o Sr. Guilherme Sampaio Saraiva peticionou, via processo nº 24123/2025-9, apresentando memoriais de defesa.
8. Esta Relatora emitiu o Despacho Singular nº 6622/2025, no qual colacionou o disposto no art. 259, §1º, do RITCE desta Corte, o qual dispõe que *“Os memoriais, síntese de argumentos já apresentados, não são meios para que os responsáveis, interessados ou seus advogados apresentem peças e documentos com o objetivo de contestar a instrução da unidade técnica ou apresentar réplica ao parecer do Ministério Público especial”*. Com base no RITCE, registrou ciência dos argumentos apresentados, bem como, determinou a notificação do interessado, anexação de cópia do Despacho nos autos do Processo nº 02537/2024-7 (Prestação de Contas de Governo de Barbalha, exercício de 2023), e, por fim, o arquivamento

dos memoriais apresentados via Processo nº 24123/2025-9.

9. Registre-se, a título de informação, que as Contas de Gestão de Barbalha, exercício 2023, serão julgadas no momento oportuno por esta Corte. As Contas de Gestão, de responsabilidade dos ordenadores de despesas, e de todos, que arrecadem, gerenciem, movimentem ou guardem recursos públicos, bem assim dos demais atos isolados e que impliquem responsabilidade para o Município, podem eventualmente, recair sobre a pessoa do Prefeito, sempre que este ordenar despesas ou extrapolar da Chefia Política, para executar atribuições de Secretários ou funcionários municipais. Nessas hipóteses compete ao TCE, na forma dos incisos II e VIII do art. 71 da Carta Federal, **julgar** tais contas, podendo imputar débito e aplicar multas.

10. Embora o art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal inclua os atos de gestão fiscal do Poder Legislativo na Prestação de Contas Anual do Prefeito, firmou-se entendimento, ante a impossibilidade operacional, que referidos atos de gestão do Legislativo serão apreciados no respectivo processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal, na forma determinada no art. 27, §2º, da IN nº 03/2000-TCM.

É o Relatório.

VOTO

PRELIMINAR

11. Cumpre frisar que o processo em exame trata das Contas Anual, apresentada pelo Prefeito ao TCE, por determinação constitucional (§4º do art. 42 da Carta Estadual). Estas contas são analisadas e não julgadas. O Tribunal emite Parecer Prévio, competindo à Câmara Municipal o julgamento, tudo na forma estabelecida pelo §2º do art. 31 e art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 75 e 78 da Carta Estadual.

12. As Contas Anuais referem-se ao desempenho da Administração do Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, então Prefeito e como tal, Chefe de Governo no exercício de 2023 do município de Barbalha. Dessa forma, estas Contas cuidam da Gestão Pública adotada no exercício, analisando as áreas de Planejamento, Gestão Fiscal, Execução Orçamentária, cumprimento dos percentuais Constitucionais em Educação (25%), Saúde (15%), Repasse de Duodécimo à Câmara Municipal, Pessoal (60%), Endividamento e Normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

13. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizou auditoria com o objetivo de elaborar o Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM), ano-base 2023. O resultado desse trabalho de auditoria está detalhado no Processo nº 11321/2024-7.

14. O IEGM é um indicador que mede a gestão municipal em 7 áreas: Educação, Saúde, Gestão Fiscal, Planejamento, Meio Ambiente, Defesa Civil e Governança em Tecnologia da Informação.

15. A finalidade do IEGM é avaliar a performance da Prefeitura em suas principais áreas de atuação para nortear a efetividade das políticas públicas implantadas, possibilitando eventuais correções, reavaliação de prioridades e planejamento público municipal, visando melhorar os resultados obtidos.

16. Na medição do IEGM, o município de Barbalha obteve a nota geral de 39,4, na faixa C que corresponde a **baixo nível de adequação**, na mesma faixa em relação ao levantamento anterior (2021), porém com nota geral menor. Ademais, verificou-se um declínio referente ao i-Educ, ao i-Saúde e ao i-Gov TI. Já em relação ao i-Fiscal houve uma melhoria do resultado.

17. Diante do exposto, recomenda-se à administração municipal que observe o Processo nº 11321/2024-7, disponível no endereço eletrônico desta Corte de Contas (<https://www.tce.ce.gov.br/>) com o detalhamento do resultado obtido, bem como, metodologia aplicada e demais apontamentos, visando a melhoria dos resultados obtidos.

MÉRITO

18. Passemos ao exame dos tópicos analisados, com base nos documentos acostados, para ao fim, exarar posicionamento sobre as contas em alusão.

19. A Prestação de Contas de Barbalha foi enviada em meio eletrônico ao Poder Legislativo em 25 de janeiro de 2024. Portanto, no prazo estabelecido no art. 42, §4º, da Constituição Estadual combinado com o art. 6º, caput, e §2º da IN nº 02/2013. O Relatório Inicial nº 76/2025 informou que em consulta ao endereço eletrônico: www.barbalha.ce.gov.br, houve a divulgação da prestação de contas de governo, cumprindo o disposto no caput do art. 48 da LRF, seq. 85.

CRÉDITOS ADICIONAIS

20. O Relatório de Instrução Inicial nº 76/2025 informou que para o exercício financeiro de 2023, o valor total das dotações orçamentárias (fixadas no orçamento) foi de R\$ 395.500.000,00, seq. 85.

21. A Prefeitura de Barbalha durante o exercício de 2023 abriu créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 158.747.783,70, tendo como fonte de recursos anulação de dotações no valor de R\$ 120.770.088,20 e excesso de arrecadação no valor de R\$ 37.977.695,50.

22. Sobre os Créditos Adicionais, a Diretoria de Contas de Governo, no Relatório de Instrução nº 76/2025, apontou o seguinte:

a) A Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até

o limite de 50% da despesa autorizada, o que equivale a R\$ 197.750.000,00.

b) Segundo dados dos Decretos registrados no SIM, foram abertos créditos do tipo suplementar, com a fonte **anulação de dotações**, no total de R\$ 158.747.783,70, desse modo, estando dentro do limite definido na LOA. Dessa forma, conclui-se que houve o cumprimento da determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Havia saldo suficiente de **excesso de arrecadação** no momento da abertura de créditos, e ao final do exercício, houve a concretização do excesso de arrecadação no valor de R\$ 52.453.471,85, sendo suficiente para a abertura de créditos no valor de R\$ 37.977.695,50, bem como, apresentados os cálculos do provável excesso de arrecadação, em obediência ao disposto no inciso V do art. 5º da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

23. Ante o exposto, atestada a regularidade das alterações orçamentárias do exercício de 2023.

DÍVIDA ATIVA

24. Sobre a Dívida Ativa do Município, o Relatório Inicial nº 76/2025 apresentou o seguinte quadro demonstrativo, seq. 85:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo do exercício anterior – 2022	24.460.057,94
(+) inscrições no exercício	8.451.358,39
(-) arrecadação no exercício – Dívida Ativa Tributária	2.612.457,18
(-) arrecadação no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	4.143,44
(-) arrecadado Dívida Ativa Tributária – multa e juros	0,00
(-) arrecadado Dívida Ativa não Tributária – multa e juros	0,00
(-) cancelamento e prescrição	1.005.166,76
(=) saldo final do exercício – 2023	29.289.648,95
% do valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	10,70%

25. Sobre a matéria, a Diretoria de Contas de Governo apontou o seguinte, seq. 85:

a) O montante da Dívida Ativa no final do exercício, relativo à inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício foram indicados nas notas explicativas, cumprindo a IN n.º 02/2013, alterada pela IN n.º 02/2015 do então TCM/CE.

b) O percentual arrecadado correspondeu a 10,70%, indicando que houve a intensificação da cobrança de dívida ativa.

26. Diante do exposto, verificado que o Município vem adotando providências, visando a arrecadação dessas receitas antes que prescrevam, e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos munícipes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

27. No tocante a **Receita Corrente Líquida – RCL**, a Diretoria de Contas de Governo, com base nos dados do SIM e Balanço Geral, seguindo a metodologia definida na IN nº 03/2000 do então TCM/CE e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, apurou o seguinte resultado (seq. 85):

Especificação	Valor
RECEITA CORRENTE	449.700.976,98
(-) contribuição dos servidores para o regime próprio de Previdência	0,00
(-) receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	0,00
(-) dedução da receita para formação do FUNDEB	19.156.132,27
(-) Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00
(-) Contabilização em duplicidade	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA –SIM	430.544.844,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ANEXO X	430.544.844,71

RECEITAS

28. O Balanço Geral demonstra que a **receita orçamentária** arrecadada em 2023 totalizou em R\$ 447.953.471,85 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), confirmado nos dados do SIM, seq. 85.

29. Confrontando o valor arrecadado em 2023 com o valor recolhido no exercício anterior (R\$ 368.004.123,47), conclui-se que houve aumento de arrecadação na ordem de R\$ 79.949.348,38 (21,72%), conforme dados extraídos do SIM.

30. As receitas tributárias importaram em R\$ 25.070.093,35, o que representou 123,53% do valor previsto (R\$ 20.294.305,00) de acordo com o Relatório de Instrução nº 76/2025, seq. 85.

DESPESAS

31. As **despesas orçamentárias** executadas em 2023 corresponderam ao valor de R\$ 431.112.277,82 (quatrocentos e trinta e um milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), segundo dados do SIM, divergente do Balanço Orçamentário (R\$ 431.137.277,82), seq. 85.

32. A Defesa alegou o seguinte:

“A competente Inspeção neste tópico apontou Divergência entre o montante da despesa orçamentária divulgado no Balanço Orçamentário (R\$ 431.137.277,82) e a apurado com base nos dados do SIM (R\$ 431.112.277,82).

Diante dessa divergência, foi realizada uma análise dos dados extraídos diretamente dos arquivos do próprio SIM, acessados por meio da senha SIM Web, no link <https://sim.tce.ce.gov.br/backend.php/recepcao/envio#>, a qual confirmou o montante de R\$ 431.137.277,82.

INICIAL PC GOVERNO 2023

PCG	BALANÇO	SIM	
VALOR	431.137.277,82	431.112.277,82	25.000,00

APURADOS ARQUIVOS DO SIM

ARQUIVO NE – NOTA DE EMPENO AE - ANULAÇÃO EMPENO

PREFEITURA	464.177.442,15	41.144.686,16	423.032.755,99
CÂMARA	8.372.861,60	268.339,77	8.104.521,83
TOTAL	472.550.303,75	41.413.025,93	431.137.277,82

Como podemos observar, não há nenhuma diferença nos arquivos do SIM, portanto, solicita-se que a equipe técnica desta Corte de Contas faça uma reanálise por meio do link acima descrito, de forma a atestar que não há que se falar na divergência suscitada neste ponto.

Diante dos esclarecimentos e documentos aqui apresentados requer o saneamento deste item.”

33. O Relatório de Instrução nº 3123/2025, ratificou a irregularidade nos seguintes termos:

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

17. Nesta oportunidade, **efetuou-se nova consulta à base de dados do SIM**, sendo verificado que o valor da despesa empenhada conforme os balancetes (R\$ 431.112.277,82) foi divergente do montante da despesa empenhada de acordo os documentos mensais (R\$ 431.137.277,82).

18. Assim, considerando que a despesa evidenciada no Balanço Orçamentário deveria ser igual à demonstrada nos balancetes, ratifica-se o referido achado.

34. Diante da divergência acima apontada, recomenda-se à Administração Municipal que adote maior atenção e fidedignidade no registro de informações e demonstrativos contábeis da Prestação de Contas de Governo e o SIM, evitando inconsistências de dados fornecidos pelo próprio município.

PESSOAL

35. A despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 133.053.574,33, que representa **31,66% da RCL, cumprindo** o previsto no art. 169 da Constituição Federal e o limite de 54%, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, seq. 85.

36. O Relatório de Instrução nº 3123/2025 apontou que os valores demonstrados no RGF do último período estão compatíveis com aqueles evidenciados no SIM, bem como, que os valores relativos às emendas parlamentares demonstrados no RGF do último período estão compatíveis com aqueles publicados na Secretaria do Tesouro Nacional, seq. 92.

EDUCAÇÃO

37. Quanto à aplicação em Educação, o Relatório de Instrução nº 76/2025 apontou que o município de Barbalha aplicou o valor de R\$ 33.702.872,94 (trinta e três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o que representou **26,66%** do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

38. A Diretoria de Contas de Governo informou, que em virtude da Emenda Constitucional nº 119/2023, nos anteriores exercícios de 2020 e 2021 (Processos nº 07702/2021-0 e nº 06523/2022-2), o município cumpriu, respectivamente, 31,36% e 25,68% de gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, não havendo déficit de aplicação a ser compensado, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022. seq. 85.

SAÚDE

39. Com relação aos gastos efetuados na Saúde, o Relatório de Instrução nº 76/2025 informou que o Município cumpriu o art. 198, §2º combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, posto que, despendidos recursos na ordem de R\$ 35.373.974,80 que corresponderam a **29,46%** das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º - CF (seq. 85).

DUODÉCIMO

40. Acerca do valor repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo, os Técnicos elaboraram o seguinte quadro demonstrativo (seq. 85):

Total dos Impostos e Transferências (Receita arrecadada de 2022)	R\$ 115.778.883,24
Valor máximo a repassar (7% da Receita)	R\$ 8.104.521,83
Valor fixado no Orçamento	R\$ 8.200.000,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	R\$ 1.128.300,00
(-) Anulações	R\$ 1.128.300,00
(=) Fixação Atualizada	R\$ 8.200.000,00
Valor repassado ao Legislativo em 2023	R\$ 8.105.225,34
Valor repassado a maior	R\$ 703,51

41. Do quadro acima, a Diretoria apontou:

- O valor fixado na LOA (R\$ 8.200.000,00) estava acima do limite estabelecido na Constituição Federal (R\$ 8.104.521,83), bem como, o repasse efetivo de duodécimo no valor de **R\$ 8.105.225,34**, também foi acima do limite estabelecido no 29-A, §2º, inciso I da Constituição Federal.
- Os repasses mensais foram efetuados dentro do prazo previsto no art. 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal.
- Enviado o Decreto Municipal nº 19.01.005/2023, de 19 de janeiro de 2023, fixando o valor de R\$ 8.104.521,83 a ser repassado à Câmara Municipal.

42. Em relação ao repasse acima do limite estabelecido no 29-A, §2º, inciso I da Constituição Federal, a defesa alegou o seguinte:

“Em relação ao ponto 2.2.2 DUODÉCIMO, cabe esclarecer que ocorreu o seguinte equívoco:

O valor apurado de R\$ 703,51 apontado como repasse a maior, se trata na verdade de pagamento de consignação do Banco do Brasil, onde o mesmo foi baixado na ficha Conta: 199999999 Repasse do Duodécimo da Câmara, conforme documento de caixa nº 27120135 em anexo. Cabe ressaltar, que o valor repassado para o Poder Legislativo foi devidamente correto, conforme é demonstrado nos relatórios e informações do SIM.

[...] No entanto, quando se lista a movimentação da ficha 199999999 Repasse do Duodécimo da Câmara, constatamos o lançamento equivocado.

[...] Portanto não ocorreu de fato o valor repassado a maior. [...]”

43. A Diretoria de Contas de Governo, tendo em vista a Defesa e documentos comprobatórios sanou a irregularidade, nos seguintes termos:

“Análise e Conclusão da Unidade Técnica

9. Com base nos esclarecimentos ofertados e na documentação comprobatória encaminhada (Relação Nominal da Despesa Paga e Ficha da movimentação extraorçamentária da conta 199999999 – Repasse do Duodécimo da Câmara), considerando ainda a reanálise efetuada dos dados registrados no SIM, verificou-se que foram repassados recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 8.104.521,83, sendo cumprido, portanto, o limite constitucional.

10. Desse modo, avalia-se como sanado o referido achado.”

44. Com efeito, restou comprovado que houve um equívoco de lançamento, mas que de fato não ocorreu repasse a maior no valor de R\$ 703,51. Dessa forma, atestado cumprimento do disposto no art. 29-A, §2º, inciso I da Constituição Federal.

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

45. A Dívida Pública Consolidada (Dívida Fundada) encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado da República, de acordo com a Informação Técnica de seq. 85.

Dívida consolidada líquida	Receita Corrente Líquida ajustada - SIM	Limite Legal (RCL x 1,2)
R\$ 11.451.400,57	R\$ 428.201.269,71	R\$ 513.841.523,65

PREVIDÊNCIA – INSS

46. O Relatório de Instrução nº 76/2025, de acordo com os dados do SIM, informou que a Prefeitura consignou de seus servidores a quantia de R\$ 11.318.306,26 para pagamento ao INSS, e repassou o valor de R\$ 11.318.306,26, seq. 85.

RESTOS A PAGAR

47. Quanto ao saldo geral de restos a pagar, o Relatório Inicial nº 76/2025 apontou que ao final do exercício de 2023 os restos a pagar totalizaram o valor de R\$ 37.434.685,73 (seq. 85).

48. O Relatório de Instrução nº 76/2025 concluiu que o endividamento de curto prazo estava dentro dos parâmetros de razoabilidade acolhidos por esta Corte de Contas:

“72. Frisa-se que do total dos restos a pagar (R\$ 37.434.685,73), excluindo os restos a pagar não processados (R\$ 10.341.910,23) e a disponibilidade financeira (R\$ 76.808.423,09), teríamos um endividamento no montante de R\$ -49.715.647,59, que representa -11,55% da Receita Corrente Líquida (R\$ 430.544.844,71 – informado no Anexo 10 do Balanço Geral).”

49. Diante do exposto, em relação aos restos a pagar, observou-se que a disponibilidade financeira era superior ao saldo total de restos a pagar do exercício, concluindo-se pela regularidade no exercício de 2023.

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

50. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, o Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. A meta de resultado primário estabelecida pela Lei nº 2.640, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO) foi um deficit de R\$ 12.424.011,22. Segundo o RREO, o Município obteve um superavit primário de R\$ 15.400.905,02, havendo o cumprimento da meta.

51. O Resultado Nominal representa a diferença entre as receitas e as despesas totais (financeiras e não financeiras) de um ente público. O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN indica que o Resultado Nominal pode ser obtido pela variação da Dívida Consolidada Líquida em dado período ou a partir do Resultado Primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). A meta estipulada inicialmente pela LDO de 2023 foi um deficit de R\$ 11.556.468,47. No Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2023, o Resultado Nominal apresentado foi de R\$ 8.367.800,57, constatando-se o cumprimento da meta.

52. Com efeito, o Resultado Primário e o Resultado Nominal são indicadores-chave para avaliar a saúde financeira do Governo Municipal. Eles permitem acompanhar a evolução das contas públicas, identificar desequilíbrios e tomar medidas para garantir a sustentabilidade das finanças municipais. É essencial que os gestores públicos compreendam e monitorem esses indicadores, buscando sempre o equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico.

BALANÇO GERAL

53. Na análise das peças que compõem o Balanço Geral do Município de Barbalha, a Diretoria de Contas de Governo apontou que o resultado geral relativo ao exercício financeiro em exame está demonstrado nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa junto às Notas Explicativas, que são parte integrante das demonstrações contábeis e, ainda, nos Anexos Auxiliares da Lei nº 4.320/1964.

54. O Balanço Geral de Barbalha do exercício de 2023, demonstrou a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

55. Após análise da consistência dos demonstrativos contábeis, a Diretoria de Contas de Governo informou o seguinte, seq. 85:

- a) Receita Realizada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 447.953.471,85) confere com o demonstrado no Balanço Financeiro.

- b) O montante da Despesa Empenhada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 431.137.277,82) confere com o valor executado demonstrado no Balanço Financeiro.
- c) O montante da Despesa Paga registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 399.972.546,95) confere com o valor pago apurado no Balanço Financeiro.
- d) O valor de inscrição de restos a pagar não processados e processados registrado no Balanço Financeiro (R\$ 31.164.730,87) confere com o resultado apurado no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas menos despesas pagas).
- e) O saldo da conta “caixa e equivalente de caixa”, que corresponde ao montante das disponibilidades em moeda corrente, registrado no Balanço Patrimonial confere com o valor do “saldo para o exercício seguinte” apresentado no Balanço Financeiro (R\$ 76.808.423,09).
- f) A variação das disponibilidades de caixa registrada o Balanço Patrimonial (R\$ 26.397.560,15) está compatível com o resultado apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa.

56. No **Balanço Orçamentário – Anexo 12** verificou-se que a receita orçamentária arrecadada (R\$ 447.953.471,85) foi maior do que a despesa orçamentária executada (R\$ 431.112.277,82). Esta situação demonstra que houve superavit orçamentário de R\$ 16.841.194,03.

57. O **Balanço Financeiro – Anexo 13** demonstra que a disponibilidade financeira existente em 31/12/2023 do Poder Executivo foi de R\$ 76.808.423,09 em consonância com o valor registrado no RGF.

58. O Relatório de Instrução de seq. 85, apresentou o seguinte demonstrativo da disponibilidade financeira:

Especificação	Valor
(a) Disponibilidade Financeira – Anexo XIII (Poder Executivo)	76.808.423,09
(b) Disponibilidade Financeira do Órgão de Previdência Municipal	0,00
(c) Disponibilidade Financeira Líquida (a - b)	76.808.423,09

59. O **Balanço Patrimonial – Anexo 14** evidencia a posição, na data do encerramento do exercício, dos saldos das contas representativas de bens e direitos que constituem o grupo do Ativo, e dos saldos das contas relativas às obrigações de curto e longo prazo que formam o Passivo.

60. O Balanço Patrimonial apresentou superavit financeiro no valor de R\$ 44.104.684,19, e, patrimônio líquido no valor de R\$ 117.382.279,90.

61. O **Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15**, que reflete as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, indica um resultado superavitário de R\$ 25.497.149,87.

62. A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** apontou que a geração líquida de caixa e equivalente de caixa do exercício foi de R\$ 26.397.560,15, de acordo com o Relatório de Instrução nº 76/2025, seq. 85.

OUVIDORIA

63. O Relatório de Instrução nº 76/2025 informou que o município ainda não implementou um instrumento normativo específico para regulamentar a Lei nº 13.460/2017, para atender às exigências legais para a gestão das ouvidorias públicas.

64. Em sua Defesa, o Sr. Guilherme Sampaio Saraiva informou que o município de Barbalha já implementou a ouvidoria municipal:

“Destacamos que a Ouvidoria Municipal, encontra-se regularmente instituída à luz da Lei Municipal nº 2.854/2024, de 26/12/2024, diretamente vinculada à Controladoria Geral do Município.

A Ouvidoria Municipal, encontra-se regularmente designada através da Portaria nº 2002002/2025, de 20/02/2025, através da servidora Priscila Jacinto Leite Fernandes Távora. O site institucional do Município de Barbalha (www.barbalha.ce.gov.br) conta com todos os mecanismos afeitos à atuação da Ouvidoria Municipal, dentre eles:

- a) E-mail;
- b) Endereço;
- c) Horário de atendimento;
- d) Whatsapp;
- e) Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC
- f) Carta de Serviços ao Cidadão. A Controladoria Geral do Município, inclusive, já requereu a adesão do Município de Barbalha ao Sistema Nacional de Ouvidorias, vinculado à Controladoria Geral da União – CGU.

Recentemente a Controladoria Geral do Município, através de ato próprio instituiu o Regimento Interno da Ouvidoria do Município de Barbalha, como espaço destinado à atuação da sociedade civil e como agente promotor de mudanças, favorecendo uma gestão flexível e comprometida com a satisfação do cidadão.

O regulamento estabelece suas competências, procedimentos, incluindo a elaboração e publicação de relatórios, bem como a responsabilidade dos órgãos municipais em relação aos processos executados através da Ouvidoria.

O documento formalizado em 31/01/2025 e já publicado no Diário Oficial do Município, em seu art. 25 já prescreve que a Ouvidoria Municipal resguardará as disposições relacionadas à Lei Federal nº 13.460/2017, de 26/06/2017, no que se refere à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, no âmbito do Município de Barbalha.

Destarte, há que se ressaltar que a administração, no que se refere à proteção de dados de cidadãos, usuários de serviços públicos e servidores municipais, também, regulamentou no âmbito da administração municipal, através do Decreto nº 23.09.001/2024, de 23/09/2024, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, o qual segue apenso.

Por fim, comprova-se a atuação da administração no tocante ao cumprimento da legislação no que se refere à prestação dos serviços públicos e na utilização de tecnologias para proteção de dados.”

65. O Relatório de Instrução nº 3123/2025 sanou a irregularidade nos seguintes termos:

“Análise e Conclusão da Unidade Técnica

21. Nos esclarecimentos ofertados, o interessado afirmou que foi instituído o Regimento Interno da Ouvidoria do Município de Barbalha, formalizado em

31/01/2025 e publicado em 03/03/2025, o qual dispõe em seu art. 25 que a atuação da Ouvidoria resguardará as disposições relacionadas ao cumprimento das prescrições oriundas da Lei Federal nº 13.460/2017, de 26/06/2017, no que se refere à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública e à Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018, no que se refere à proteção de dados.

22. Diante do exposto, avalia-se como sanado o achado.”

66. Com efeito, restou comprovado que o município dispõe de ouvidoria municipal, visando melhorar a atuação da sociedade civil na gestão municipal, atendendo ao disposto na Lei nº 13.460/2017.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

67. O Relatório de Instrução Inicial nº 76/2025 apresentou este item com o objetivo de analisar as ações adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal para atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das Contas Anuais de Governo referente ao exercício anterior. No entanto, conforme verificado no Processo nº 03707/2023-4, que trata sobre a Prestação de Contas de Governo do município em análise, exercício de 2022, o competente parecer prévio ainda não foi finalizado por esta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

68. Diante do exposto, conclui-se que as Contas Anuais do exercício de 2023 da Prefeitura de Barbalha apresentam o seguinte resumo:

PONTOS POSITIVOS:

- a)** Regularidade na abertura de créditos (item 20);
- b)** Cumpridos os percentuais constitucionais em Pessoal (31,66%), Educação (26,66%) e Saúde (29,46%) (itens 35, 37 e 39);
- c)** Duodécimo de acordo com o art. 29-A §2º, incisos I, II e III da Constituição Federal (item 40);
- d)** A Dívida Pública Consolidada encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado da República (item 45);
- e)** Regularidade no repasse das consignações previdenciárias ao INSS (item 46);
- f)** Atendimento às metas de resultado primário e nominal (item 50);
- g)** Implementação da Ouvidoria municipal (item 63).

PONTOS NEGATIVOS:

- a)** Divergência entre o montante da despesa orçamentária divulgado no Balanço Orçamentário (R\$ 431.137.277,82) e o apurado com base nos dados do SIM (R\$ 431.112.277,82), motivo de ressalva e recomendação (item 31).

69. Face ao exposto e examinado nos termos do art. 1º, inciso III da LOTCE alterado pela Lei nº 16.819/2023, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva das Contas de Governo do Prefeito de Barbalha, Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, exercício 2023.

70. Esta Relatora encaminha a seguinte recomendação à atual administração do referido município:

a) Adotar os meios de controle necessários para que as informações disponibilizadas no SIM guardem conformidade com o Balanço Geral.

71. Adote a Secretaria-Geral do TCE, as seguintes providências:

a) Notificar o Prefeito, com cópia deste Parecer Prévio, e remeter os autos à Câmara Municipal de Barbalha para julgamento;

Expedientes necessários.

Fortaleza, aos 29 de setembro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA